

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO
PROJETO DE LEI N° 97, DE 2023

Dispõe sobre o compartilhamento de informações entre órgãos de investigação

Autor: Deputada FERNANDO MARANGONI
Relator: Deputado DUARTE JR.

I - RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Deputado Fernando Marangoni, que tem como objetivo a comunicação de informações entre órgão de investigação de todos os Poderes, nas esferas federal, estadual, distrital e municipal.

A justificativa do projeto se fundamenta no entendimento da falta de um mecanismo legal de compartilhamento de informação que, segundo o autor, vem trazendo diversos problemas para alguns órgãos com atribuição fiscalizatória

Assim sendo, busca-se a criação de um banco de dados, a ser suprido com informações de todos os órgãos com funções investigativas. Dessa maneira, será possível a um órgão saber se outros com natureza análoga já estariam investigando pessoas ou fatos. Portanto, “o banco de dados autorizará o acesso a informações protegidas por sigilo, que seria realizado mediante acesso eletrônico (com ou sem autorização judicial, a depender do caso), mas sempre em relação a informações já consolidadas.”.

A proposição tramita em regime ordinário, nos termos do Art. 151, inciso III, do RICD, e foi distribuída às Comissões de Administração e Serviço Público e Constituição e Justiça e de Cidadania (Mérito e Art. 54, RICD) Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário.

No dia 29 de março de 2023 foi recebida pela Comissão de Administração e Serviço Público, não sendo apresentada nenhuma emenda ao projeto.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD231080874500>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Duarte Jr.



LexEdit
* C D 2 3 1 0 8 0 8 7 4 5 0 0 *

Em análise preambular admissional, registre-se que a matéria em questão é pertinente por subordinar-se à competência desta Comissão, nos termos do art. 32, inciso XXX, alínea “a”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).

Em 2014, foi promulgada a Lei nº 13.709 reconhecida como Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado.

Nos termos do Art. 7º, III, deste estatuto, demonstra que o tratamento de dados poderá ocorrer pela administração pública, para o tratamento e uso compartilhado de dados necessários à execução de políticas públicas previstas em leis e regulamentos ou respaldadas em contratos, convênios ou instrumentos congêneres.

Compreendo que o compartilhamento de informações entre órgãos de investigação de todos os Poderes, nas esferas federal, estadual, distrital e municipal representa um avanço significativo na busca por maior eficácia e eficiência nas atividades de investigação e combate à criminalidade em nosso país.

Assim sendo, os órgãos de investigação terão acesso a informações compartilhadas no banco de dados único, de caráter nacional e sigiloso, controlado pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Nesse contexto, essa iniciativa, ao remover barreiras burocráticas e fomentar a ágil troca de informações entre os órgãos de investigação, aprimora significativamente a eficiência e a eficácia das operações. Consequentemente, acelera a resposta às ameaças à segurança pública e à justiça, desempenhando um papel fundamental como uma ferramenta no enfrentamento do crime organizado, da corrupção e de outras formas de criminalidade que extrapolam fronteiras geográficas ou institucionais.

Além disso, a legislação promove a integração e coordenação eficaz entre os órgãos de investigação em todos os níveis de governo, o que simplifica e agiliza as investigações. Isso se torna ainda mais evidente quando consideramos a relevância dessa lei para a sociedade, como ilustrado pelo recente episódio do golpe ocorrido em 12 de dezembro de 2022, onde vândalos tentam invadir prédio da Polícia Federal e incendiaram carros e ônibus em Brasília. Nesse caso, a investigação encontra-se em um impasse devido à atuação de grupos isolados, cujas informações estão dispersas entre diversas entidades de investigação.

Ante o exposto, em relação ao mérito da proposição, voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 97, de 2023.



LexEdit

* C D 2 3 1 0 8 0 8 7 4 5 0 0

Sala da Comissão, em de de 2023.



Deputado **DUARTE JR.** (PSB/MA)
Relator

Apresentação: 31/10/2023 11:57:41.533 - CASP
PRL 1 CASP => PL 97/2023

PRL n.1



LexEdit



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD231080874500>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Duarte Jr.